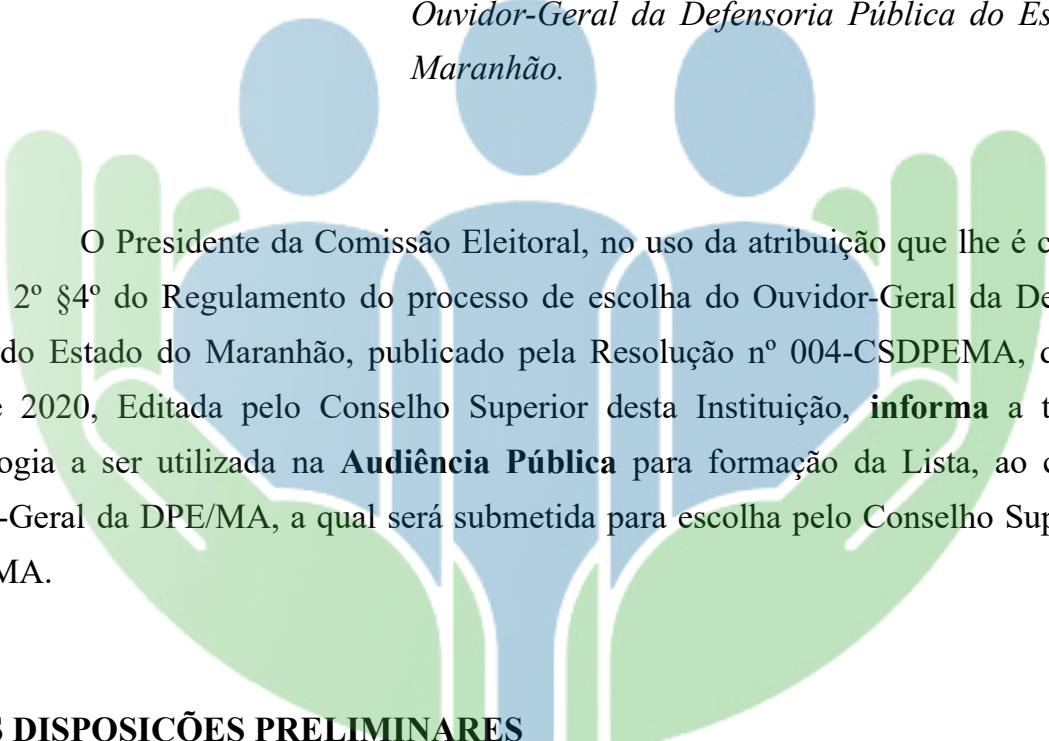


COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

EDITAL N° 6 - COEL, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Informa metodologia a ser aplicada na Audiência Pública para formação da Lista Tríplice ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.



O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 2º §4º do Regulamento do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 29 de maio de 2020, Editada pelo Conselho Superior desta Instituição, **informa** a todos da metodologia a ser utilizada na **Audiência Pública** para formação da Lista, ao cargo de Ouvidor-Geral da DPE/MA, a qual será submetida para escolha pelo Conselho Superior da DPME/MA.

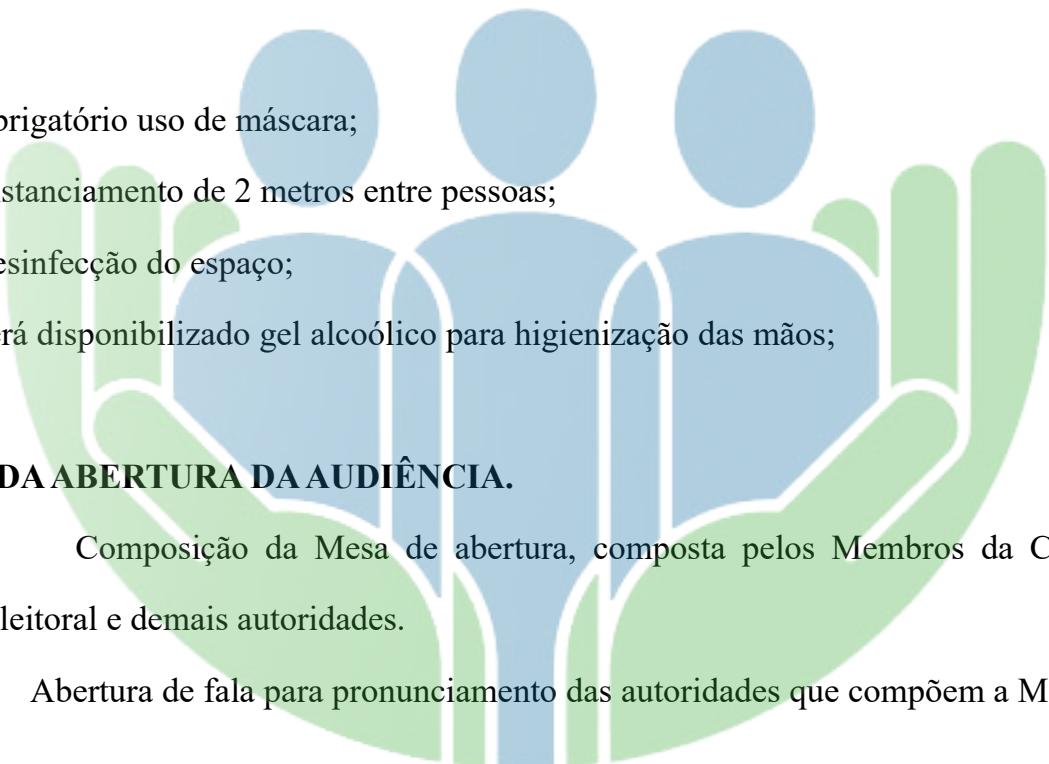
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A formação da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da DPE/MA será realizada em Audiência Pública, em observância ao disposto na Resolução nº 004-CSDPEMA, de 29 de maio de 2020, editada pelo Conselho Superior.
- 1.2. A Audiência Pública será realizada no dia 18 de setembro de 2020, às 8:30hs, **no Auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, localizado na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande/Reviver.
- 1.3. A Audiência Pública será coordenada pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

1.4. Durante a audiência, diante do ainda atual cenário de pandemia de Covid-19, deverão ser seguidas as determinações dos protocolos sanitários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de forma a trazer segurança para todos, em especial as seguintes medidas:

- 
- Obrigatório uso de máscara;
 - Distanciamento de 2 metros entre pessoas;
 - Desinfecção do espaço;
 - Será disponibilizado gel alcoólico para higienização das mãos;

2. DA ABERTURA DA AUDIÊNCIA.

- 2.1. Composição da Mesa de abertura, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral e demais autoridades.
- 2.2. Abertura de fala para pronunciamento das autoridades que compõem a Mesa.

3. DA ORDEM DE DEFESA DOS CANDIDATOS.

3.1. A defesa dos candidatos será feita em **ordem alfabética**, conforme relação abaixo:

- 1º) FABÍOLA DINIZ;
- 2º) MÁRCIA ANUNCIAÇÃO MAIA PEREIRA;

4. DO TEMPO DE DEFESA DA CANDIDATURA.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

4.1 Cada candidato terá **10 (dez) minutos, improrrogáveis**, para defender sua candidatura, nos termos do Art. 5º §2º da Resolução nº 004-CSDPEMA.

5. DAS PERGUNTAS AOS CANDIDATOS.

5.1 Após a defesa prevista no item anterior, qualquer do povo presente à Audiência Pública poderá formular perguntas **relativas às propostas dos candidatos**, conforme Art. 5º §3º da Resolução nº 004-CSDPEMA.

5.2 Para tanto, logo no início da Audiência, serão distribuídos aos participantes (plateia) formulários para elaboração de perguntas aos candidatos.

5.3 Serão **03 (três) perguntas** para cada candidato, e, caso haja mais de 03, será realizado sorteio.

5.4 A Comissão Eleitoral fará a leitura das perguntas constantes nos formulários direcionados para cada candidato.

5.5 Serão indeferidas as perguntas que não tenham relação com as propostas dos candidatos.

5.6 O candidato terá **03 (três) minutos improrrogáveis** para responder às perguntas.

6. DA INCLUSÃO DOS CANDIDATOS NO SISTEMA

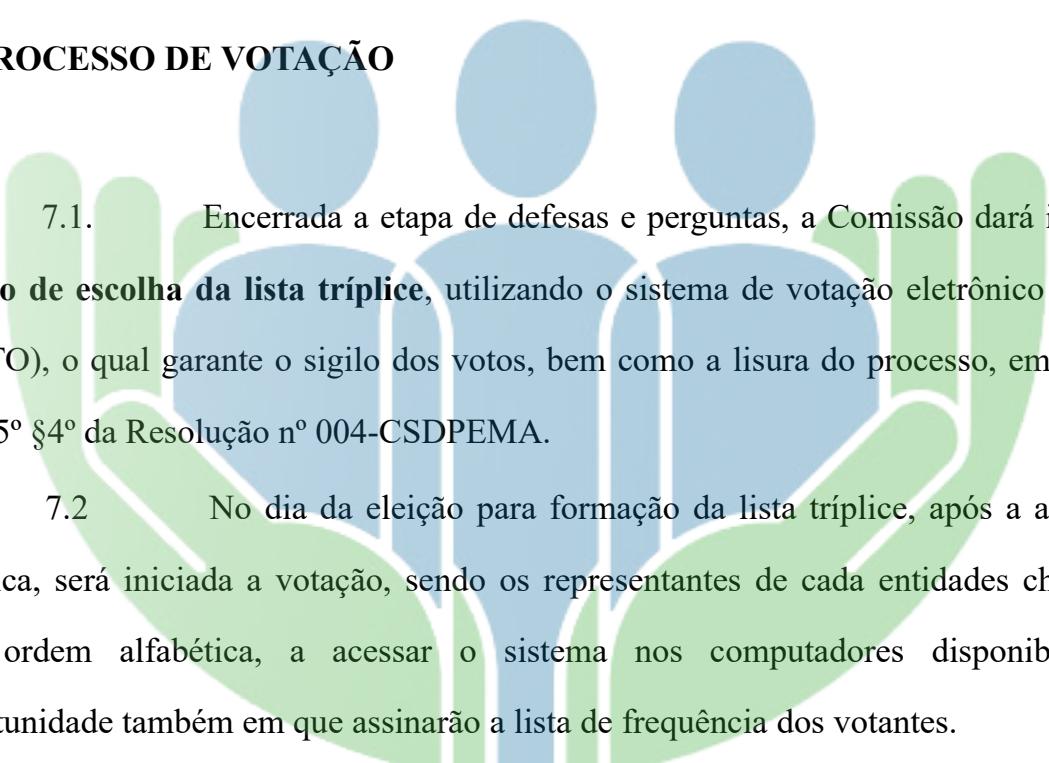
6.1 A inclusão dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas se dará com o cadastro destes no sistema E-Voto, em sessão pública, a ser realizada pela Comissão Eleitoral em data oportunamente divulgada através de comunicado.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

6.2. No momento da inclusão no sistema, individualmente, os candidatos receberão código de inscrição, que o vinculará ao pleito, garantindo transparência ao processo eleitoral e identidade virtual dos candidatos.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



7.1. Encerrada a etapa de defesas e perguntas, a Comissão dará início ao **processo de escolha da lista tríplice**, utilizando o sistema de votação eletrônico da DPE (E-VOTO), o qual garante o sigilo dos votos, bem como a lisura do processo, em atenção ao Art. 5º §4º da Resolução nº 004-CSDPEMA.

7.2. No dia da eleição para formação da lista tríplice, após a audiência pública, será iniciada a votação, sendo os representantes de cada entidades chamadas, por ordem alfabética, a acessar o sistema nos computadores disponibilizados, oportunidade também em que assinarão a lista de frequência dos votantes.

7.2 Após entrar no sistema E-Voto o eleitor deverá selecionar o processo com o status “*votar*”.

7.3 O representante exercerá o voto selecionando o nome/foto do candidato de sua preferência, dentre os habilitados, devendo selecionar a ação confirmar voto.

7.4 Para votar, o representante deverá marcar somente o(s) candidato(s) para que seja(m) computado(s) o(s) voto(s) e deixar os demais desmarcados. clicando em “CONFIRMAR VOTO”.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

7.5 Finalizada a votação, será encaminhado para o e-mail do representante o comprovante com o código para verificação do candidato escolhido.

7.6 Não é possível alterar a escolha do voto após clicar no botão CONFIRMAR VOTO.

7.7 Após o término do tempo de votação, a Comissão Eleitoral determinará imediatamente o encerramento do sistema.

7.8 Após o deferimento dos registros de candidaturas e antes do início da votação, no dia da votação, será impressa a lista de candidatos cadastrados no sistema, contendo a numeração de cada candidato, objetivando evitar alterações futuras na numeração dos candidatos.

8. DA INDISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA

8.1 No dia da eleição, durante o período da votação, caso este impossibilitado o acesso ao sistema E-Voto, por qualquer razão, os representantes deverão comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta avalie as medidas a serem tomadas.

9. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na sala cedida pela Defensoria Geral.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

9.2 Encerrada a votação, a Comissão iniciará a apuração, através de ação no Sistema que expedirá documento contendo os candidatos e quantidade de votos recebidos em ordem decrescente.

9.3 Ao início e término da votação, será certificado pela Comissão Eleitoral, mediante registro fornecido pelo sistema, que não houve alteração no registro dos candidatos no E-Voto desde a data da sessão de inclusão até o final da votação.

9.4 Apurados os votos válidos pelo sistema, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da apuração,

9.5 Encerrado o processo eleitoral, a Comissão registrará todas as ocorrências relevantes verificadas nos processos de votação e apuração em ata própria, que será, no máximo no dia útil seguinte, encaminhada à Defensoria Pública-Geral do Estado.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- a. Findo os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.
- b. A lista será composta pelos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, até o limite de três, conforme previsto no art. 5º § 7º Resolução 004-CSDPEMA.



COMISSÃO ELEITORAL OUVIDORIA GERAL

- c. Havendo empate nas 02 (duas) primeiras colocações, para efeito de ordenação da lista, será observada a ordem alfabética dos nomes dos indicados, conforme art. 5º § 8º Resolução 004-CSDPEMA.
- d. Proclamados os candidatos mais votados, será garantida ampla publicidade aos nomes dos eleitos para compor a lista, inclusive com publicação na Imprensa Oficial e site da DPE/MA, a fim de que qualquer cidadão possa apresentar impugnação, devidamente fundamentada, **no prazo de dois dias**, contados da publicação no diário oficial, nos termos do Art. 6º Resolução 004-CSDPEMA.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1 Após a formulação da lista pela sociedade civil, a Comissão Eleitoral a remeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em atendimento ao Art. 5º § 10º da Resolução nº 004-CSDPEMA.

São Luís, 9 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIUS CAMPOS FRÓES

Presidente da Comissão Eleitoral

